

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 034/2020/SMS**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E A ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, com sede na Av. Acioni Souza Filho, nº 403 (Beira Mar São José), Praia Comprida – São José/SC, CEP: 88103-790, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. SINARA REGINA LANDT SIMIONI**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO SUPERVISOR** e a **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI**, entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificado como organização social pelo Município de São José através do Decreto nº 12.020, de 23 de Julho de 2019, com sede na Rua Duartina, nº 1.311, bairro Jardim Soto, Catanduva/SP, CEP15.810-150, registrada no CNPJ sob o nº. 47.078.019/0001-14, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. LUCIANO LOPES PASTOR**, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 12.026/2017, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante sujeição mútua à Lei Municipal nº 5.633/2017 e ao Decreto Municipal nº 12.020/2019 e às normas constantes das Leis nº 9.637/98 e 8.666/93, ao termo de referência, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente **CONTRATO DE GESTÃO** dispõe sobre a **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA O SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL E ATENDENTE DE SAÚDE, NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.**

**1.1.2 Conforme quadro de cargos:**

Item	Descrição do Serviço	Carga Horária Semanal	Quantidade	Unidade
01	Técnico de Saúde Bucal com adicional de insalubridade	40 (quarenta) horas	40	Posto de Trabalho
02	Médico Clínico Geral	20 (vinte) horas	35	Profissional
03	Atendente de Saúde com adicional de insalubridade	40 (Quarenta) Horas	93	Profissional

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Dispensa de Licitação nº 224/2019 – Processo de Compras nº 386/2019 – Processo Administrativo nº 5.769/2019**, bem como a proposta da EXECUTORA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. A EXECUTORA compromete-se a:

2.1.1. Por meio dos profissionais exigidos neste contrato, além do fornecimento de materiais para pleno exercício do trabalho, não tendo órgão supervisor, qualquer responsabilidade para essas situações.

**2.1.2. Considerando o Aspecto Institucional:**

2.1.2.1. Atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas no Termo de Referência;

2.1.2.2. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização conforme portaria ministerial 1.820 de 13 de agosto de 2009;

2.1.2.3. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas.

2.1.3.4. Observar:

- Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal, gratuito e igualitário;
- Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- Respeito à decisão do usuário de recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativos aos usuários;
- Garantia de informação, às pessoas assistidas, sobre seu estado de saúde, bem como sobre os serviços oferecidos;

2.1.3.5. Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

2.1.3.6. Adotar o símbolo e o nome designativo do Município de São José;

2.1.3.7. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes.

**2.1.4. Considerando a Gestão de Pessoas:**

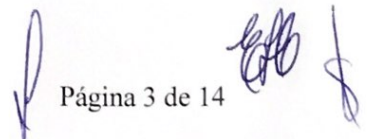
2.1.4.1. Garantir a contratação de profissionais qualificados para atendimento, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

2.1.4.2. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no CNES;

2.1.4.3. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários das unidades, garantindo o funcionamento ininterrupto;

2.1.4.4. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.4.6. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação continuada e permanente;





2.1.4.7. Contratar serviços de terceiros para atividades de apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes e o serviço por ela prestado estar em conformidade com a legislação vigente;

2.1.4.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários e/ou seus familiares, por eventual indenização por danos materiais e/ou compensação por danos estéticos e/ou morais, decorrentes de atos ou omissões imputáveis aos profissionais vinculados a CONTRATADA, incluindo eventuais reparações por erros médicos ou decorrentes do desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

2.1.4.9. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade;

2.1.4.10. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades, ficando esta, como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS/SJ de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, e apresentar semestralmente a relação dos profissionais das unidades responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação; identificando as alterações que, por ventura, ocorram. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente a nota fiscal a certidão negativa de débito federal, a qual inclui as obrigações com o INSS e FGTS.

2.1.4.11. Mobilizar pessoal de sua equipe devidamente qualificada, especializado em faturamento e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

2.1.4.12. Fornecer material para os profissionais contratados a fim de que exerçam o trabalho com eficiência.

#### **2.1.6. Considerando os Bens Móveis e Imóveis:**

2.1.6.1. A CONTRATADA deverá constituir escritório específico no Município de São José para a centralização de toda a execução operacional dos serviços objeto do edital, no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do contrato.

2.1.6.2. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

2.1.6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, civis, fiscais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com materiais e delegatários de serviços públicos;

#### **2.1.7. Considerando a Tecnologia de Informação:**

2.1.7.1. Assegurar à SMS/SJ o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas de informação utilizados;

2.1.7.2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS/SJ, com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

2.1.7.3. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SMS/SJ;

2.1.7.4. Implantar hardware e links adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, conforme estabelecido pela SMS/SJ;

2.1.7.5. Utilizar os sistemas informatizados de gestão, inclusive de pessoal, disponibilizados ou indicados pela SMS/SJ e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção;

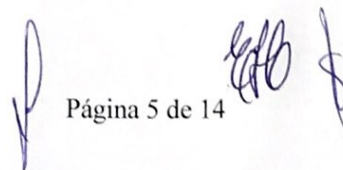
#### **2.1.8. Considerando a Prestação de Contas:**

2.1.8.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega trimestral do Relatório de Prestação de Contas, contendo os seguintes anexos:

- Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- Demonstrativo através de planilhas de Despesas e Extrato Bancário da conta específica do referido contrato;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica e Balancete Contábil Mensal;
- Extrato Bancário de Conta-Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

2.1.8.2. Apresentar a SMS/SJ, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, além de arquivo com as informações digitadas em programa específico para exportação ao SIA do Ministério da Saúde, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS;

2.1.8.3. Apresentar a SMS/SJ, trimestralmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão, além do registro de frequência dos profissionais.



2.1.8.4. Apresentar a SMS/SJ, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

2.1.8.5. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SMS/SJ;

2.1.8.6. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisados e aprovados pela SMS/SJ, na sede da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, que deverá mantê-los em arquivo após o fim do Prazo do Contrato de Gestão;

2.1.8.7. Apresentar à SMS/SJ, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção;

**2.1.9. Informar à SMS/SJ, durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, o seguinte:**

- Estatísticas mensais dos atendimentos;

- Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado pelo prazo máximo disposto na Lei Municipal nº 5.633/2017, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão competente, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – 03 (três) meses antes do término da vigência contratual, a Comissão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1 – O presente contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão do presente contrato e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 – Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3 – As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato serão alocados para a EXECUTORA mediante transferências oriundas do ÓRGÃO SUPERVISOR, sendo permitido à Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

5.2 – Para a execução do objeto deste instrumento, o Órgão Supervisor repassará à Executora, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, **o valor global de R\$ 8.075.794,84 (oito milhões setenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos);**

5.3 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa
25.01	2.543	3.3.90.39.00.00.0138
25.01	2.543	3.3.90.39.00.00.0082
25.01	2.537	3.3.90.39.00.00.0138
25.01	2.537	3.3.90.39.00.00.0082
25.01	2.531	3.3.90.39.00.00.0138
25.01	2.531	3.3.90.39.00.00.0082
25.01	2.540	3.3.90.39.00.00.0138
25.01	2.540	3.3.90.39.00.00.0082
25.01	2.538	3.3.90.39.00.00.0138
25.01	2.538	3.3.90.39.00.00.0082
25.01	2.534	3.3.90.39.00.00.0138
25.01	2.534	3.3.90.39.00.00.0082

5.4 – O pagamento dos serviços, com fornecimento, será realizado pelo Município de São José até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, considerando os requisitos da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e da respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período e validade pelos fiscais do contrato;

5.4.1 O pagamento dos colaboradores da Organização Social está condicionado e será realizado após a autenticação das horas trabalhadas por parte da coordenação de cada unidade de Saúde.

5.5 – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

5.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

5.7 – O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

5.8 – No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS;

5.9 – A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS**

6.1 – Os bens móveis têm o seu uso permitido pelo Órgão Supervisor, durante a vigência do presente instrumento;

6.2 – A executora para fiel cumprimento dos termos deste contrato, utilizara de toda a estrutura física disponível em cada unidade de saúde, com amplo acesso aos equipamentos e insumos necessários a essa consecução;

6.2.1 – É de inteira responsabilidade da executora o bom uso, cuidado, guarda e asseio que utiliza para a prestação dos serviços, sob pena de responsabilização, na forma deste contrato.

6.3 – A Executora deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;





6.4 – A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES DE EFICIÊNCIA**

7.1 – A Executora elaborará relatórios anuais e trimestral, com o objetivo de orientar o planejamento, a aplicação dos recursos e monitorar as ações em curso;

7.2 – O Órgão Supervisor solicitará à EXECUTORA a apresentação dos relatórios contendo dados e informações relativas aos resultados assistenciais e à qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.

7.3 – A avaliação do cumprimento do conjunto de metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela Diretoria de Atenção básica e Diretoria da Atenção especializada.

7.4 – Ao final de 12 (doze) meses de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente a EXECUTORA, deverá rever os indicadores, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento proposto.

7.5 – A Executora deverá elaborar um relatório de atividades onde deve estar explícito as razões pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

7.6 – Os serviços de saúde deverão colaborar com todo o trabalho relacionado à realização de auditorias e ações de acompanhamento que venham a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Ministério da Saúde.

**7.7 – As observâncias elencadas neste termo não excluem outras decorrentes do Termo de Referência ou de fatos supervenientes de sua execução.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1 – A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e no termo de referência que integra este instrumento;

8.2 – A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Órgão Supervisor;

8.3 – Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.4 – A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados à conta deste instrumento;

8.5 – A capacitação dos profissionais contratados pela Executora será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

9.1 – O Órgão Supervisor será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá Comissão de Avaliação do presente contrato para esse fim;

9.2 – A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato e anexos, conforme atribuições definidas na legislação aplicável;

9.3 – Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretaria Municipal de Saúde, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão da Prefeita Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social;

9.4 – Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação do presente contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Secretária Municipal de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

9.5 – O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.6 – O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela Executora, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial dos Municípios;

9.7 – O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.8 – Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a Secretária Municipal de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

9.9 – Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a Secretária Municipal de Saúde que deverá

representar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 – A prestação de contas, a ser apresentada pela Executora trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

10.2 – Apresentar a SMS/SJ, mensalmente, relatório financeiro acerca dos valores repassados pela SMS/SJ, discriminando os gastos realizados frente ao objeto contratado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

11.1 – Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.2 – O Município possui a prerrogativa, através dos órgãos de controle externo e internos do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA**

12.1 – A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2 – O Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:



I – Por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – Por acordo entre as partes reduzidos a termo, tendo em vista o interesse público;

III – Por ato unilateral da Executora na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Órgão Supervisor superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Executora notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Se houver alterações do estatuto da Executora que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2 – Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3 – Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4 – Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

b) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5 – Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, ela se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6 – A Executora terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor;

13.7 – Na hipótese do inciso III do item 13.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de

recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 – A inobservância, pela Executora, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará o Órgão Supervisor, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de São José, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2 – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Executora;

14.3 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente a alínea “b”;

14.4 – Da aplicação das penalidades a Executora terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recursos, dirigido a Secretária Municipal de Saúde;

14.5 – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Executora e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Órgão Supervisor exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO**

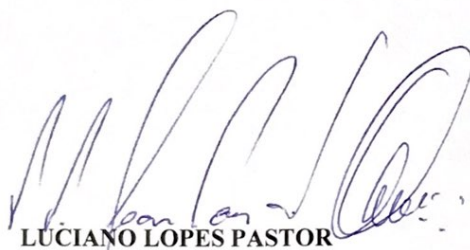
16.1 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

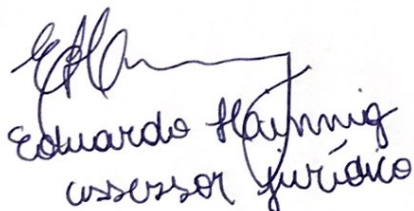
São José (SC), 1º de abril de 2020.



**LUCIANO LOPES PASTOR**  
Diretor Presidente  
ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI  
CNPJ 47.078.019/0001-14



**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Secretária de Saúde  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
CNPJ 82.892.274/0001-05



Eduardo Hanning  
Assessor Jurídico